



FORPUS

CAPITAL

CÓDIGO DE ÉTICA

FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Válido a partir de	novembro de 2024
Área Responsável	Gestão
Destinatários	Público em Geral e Colaboradores da Forpus



Índice

1. OBJETIVO	5
2. APLICABILIDADE.....	5
3. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	5
4. GESTÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA.....	6
5. PRINCÍPIOS GERAIS	6
6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.....	6
6.1 RELACIONAMENTO COM CLIENTES	7
6.2 RELAÇÕES COM CONCORRENTES	7
6.3 RELAÇÃO COM FORNECEDORES	8
6.4 RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	8
6.5 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA	8
6.5.1. UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E DE TECNOLOGIA	9
6.5.2. VESTUÁRIO	9
7. COMUNICAÇÃO EXTERNA	9
8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	10
9. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS	11
10. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	9
10.1. CONCEITOS ORIENTADORES	10
10.2. PADRÕES ÉTICOS MÍNIMOS DE CONDUTA	10
10.2.1. QUANTO À LEALDADE AOS CLIENTES DA FORPUS CAPITAL.....	10
10.2.2. QUANTO A INVESTIMENTOS.....	11
10.2.3. QUANTO À NEGOCIAÇÃO.....	12
10.2.4. QUANTO À GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E APOIO.....	12
10.2.5. PERFORMANCE E AVALIAÇÃO.....	12



10.2.6. AVISOS E DIVULGAÇÕES.....	12
10.3. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA	12
10.4. SANÇÕES	13
10.5. Termo De Compromisso Com Este Código De Ética	13
11. DA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	14
12. TREINAMENTO SOBRE ESTE CÓDIGO DE ÉTICA.....	15
ANEXOS	
ANEXO I	
ANEXO II	
ANEXO III	
ANEXO IV	
ANEXO V	
ANEXO VI	



1. OBJETIVO

Este Código de Ética, (“Código de Ética”) visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos colaboradores e da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Forpus Capital”) na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo deste Código de Ética compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da Forpus Capital, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores (conforme abaixo definido) na realização de suas atividades.

Além dos conceitos, como todo código, há ainda medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios estabelecidos.

2. Abrangência

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviço relacionado às atividades da Forpus Capital (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

3. Cumprimento do Código de ética

A partir da assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética (Anexo I), o cumprimento deste se torna obrigatório e efetivo, estando os Colaboradores cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a Forpus Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, devendo ser instaurado procedimento interno de apuração, para que o infrator seja também responsabilizado perante a Forpus Capital caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Forpus Capital exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.



4. GESTÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os responsáveis pelas diversas áreas da Forpus Capital são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Será de responsabilidade precípua e fundamental do do Diretor de Compliance (descrito em segmento específico) a propagação e atualização deste Código.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem ser baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da Forpus Capital.

A Forpus Capital, visando o seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-a íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa.

Outro princípio basilar da Forpus Capital é a transparência, que faz parte do cotidiano da empresa, sempre com o compartilhamento de informações para os clientes, com o profundo respeito às leis e às instituições.

A igualdade é um princípio que também é enraizado na empresa, portanto, os Colaboradores rechaçam de forma intensa qualquer manifestação de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Código de Ética representa o compromisso da Forpus Capital com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Forpus Capital e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética.

6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Em razão das determinações do artigo 18, VIII da ICVM nº. 21/2021, a Forpus Capital manifesta sua mais irrestrita obediência aos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim



como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da Forpus Capital.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na Forpus Capital.

6.1 RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Forpus Capital. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente, e o respeito a regulamentação vigente.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são propriedades da Forpus Capital e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os sócios podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações e com expressa autorização do cliente, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da Forpus Capital.

6.2 RELAÇÕES COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.



É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Forpus Capital aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio, e se envolverem dados de clientes, mediante expressa autorização deste.

6.3 RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

Quaisquer dúvidas sobre os contratos, seja quanto às obrigações e responsabilidade das partes, bem como a observância de riscos de inadimplemento por parte da Forpus e/ou do Fornecedor, devem ser informados imediatamente à área responsável pelo Fornecedor e/ou à Área de Compliance.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

No caso de contratação de prestadores de Serviços Essenciais, na forma da Resolução CVM 175, deverá ser seguida à risca as disposições do referido normativo, inclusive no que se refere os Formulários de *Due Diligence*.

6.4 RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seguindo as mesmas responsabilidades acima expostas para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.



6.5 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da Forpus Capital.

A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à Forpus Capital manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

Nesse sentido, caso os Colaboradores venham a receber presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto e ao Diretor de Compliance, sendo que este deverá manter um registro de todos os privilégios e benefícios recebidos pelos Colaboradores.

Caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Forpus Capital, conforme entendimento do superior do Colaborador e/ou do Compliance Officer, o caso será analisado pelo superior do Colaborador, pelo Diretor de Compliance e, outros Diretores, Sócios e outros Colaboradores, caso entendam ser necessário. Sendo certo que presentes, cursos, viagens e outros privilégios que representem valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser recusados pelo Colaborador.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as eventuais unidades da Forpus Capital, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na Forpus Capital.

6.5.1. UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E DE TECNOLOGIA



A Forpus Capital oferece aos Colaboradores uma completa estrutura material e tecnológica para o exercício das suas respectivas atividades, de modo que é de responsabilidade do Colaborador manter e zelar pela integridade dessas ferramentas de trabalho.

Adicionalmente, o Colaborador é responsável pela proteção de seu banco de dados, seja ele composto por qualquer meio de comunicação existente e colocado à disposição pela Forpus Capital, devendo ser observadas, a esse respeito, as diretrizes constantes deste Código de Ética previstas, bem como da “Política de Segurança da Informação e Cybersegurança”, que também é apresentada ao Colaborador em sua admissão, e integra este Código como Anexo.

6.5.2. VESTUÁRIO

Os Colaboradores devem trajar-se adequadamente. Nesse sentido, é inadmissível o uso de calças e camisetas rasgadas, camisetas regatas, bermudas, chinelos e bonés, bem como o uso de estampas e acessórios que sirvam ou possam servir de instrumento à discriminação em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, símbolos que representem atos ou práticas ilegais, bem como qualquer outra peça ou acessório inadequado à imagem da Forpus Capital.

O traje casual poderá ser utilizado, observadas as restrições acima.

7. COMUNICAÇÃO EXTERNA

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, respeitável, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, principalmente que envolvam política interna ou externa, e religião, conforme melhor descrito abaixo, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo pornográfico, preconceituoso, discriminatório e afins, ou seja, quaisquer conteúdos inadequados para o ambiente profissional da Forpus e a convivência respeitosa e harmoniosa para com fornecedores, clientes, outros Colaboradores e prestadores de serviços.

Uso do telefone

A Forpus Capital compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte dos Colaboradores afaste tal tolerância.



Desse modo, conversas relativas a assuntos pessoais devem durar o tempo estritamente necessário, sob pena de cobrança das ligações realizadas com tempo excessivo.

Telefones celulares

Os Colaboradores podem utilizar aparelhos celulares nas dependências apenas para receber ligações pessoais. As ligações atendidas deverão ser breves.

8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação são instrumentos relevantes de informação para os diversos segmentos da Forpus Capital.

Sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a Forpus Capital estará à disposição.

Os porta-vozes da Forpus Capital são seus sócios-fundadores, que poderão, oportunamente, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão do Diretor de Compliance, será vedado aos demais Colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual da Forpus Capital aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Forpus Capital.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.



É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

9. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

É vedado aos Colaboradores exercer atividades político-partidárias nas dependências da Forpus Capital, bem como utilizar os bens ou recursos da Forpus Capital para causas ou campanha política.

Qualquer Colaborador que se desejar afiliar à um partido deve informar a Forpus Capital de tal condição.

10. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

10.1. CONCEITOS ORIENTADORES

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Forpus Capital, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Forpus Capital.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- i. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Forpus Capital;
- ii. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada em segmento específico) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Forpus Capital;
- iii. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e



iv. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Forpus Capital e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Forpus Capital.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Forpus Capital, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser informados ao Diretor de Compliance e/ou ao superior do Colaborador para que o caso possa ser analisado com base neste Código de Ética.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador, em conjunto com seu superior e/ou Diretor de Compliance, deverão agir de forma a mitigar os riscos desta possível conflito de interesses e, quando possível, eliminar este possível conflito de interesses. As prováveis ações compatíveis com os valores da Forpus Capital e os resultados esperados são:

- i. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- ii. Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;



- iii. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Forpus Capital;
- iv. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Forpus Capital;
- v. Encaminhar ao Diretor de Compliance e ao superior imediato quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

10.2. PADRÕES ÉTICOS MÍNIMOS DE CONDUTA

Diante do exposto acima, o padrão ético mínimo de conduta esperado da Forpus Capital e de seus Colaboradores, para os fins do presente Código de Ética e da legislação e regulamentação aplicáveis, é o seguinte:

10.2.1. QUANTO À LEALDADE AOS CLIENTES DA FORPUS CAPITAL:

- i. Colocar os interesses dos clientes da Forpus Capital antes de seus próprios;
- ii. Preservar a confidencialidade das informações comunicadas pelos clientes no âmbito do relacionamento mantido com a Forpus Capital;
- iii. Recusar-se a participar de qualquer negócio ou aceitar qualquer presente que possa afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Forpus Capital, observadas as diretrizes previstas na seção intitulada “Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna” deste Código de Ética, acima, e nos padrões éticos de conduta quanto à negociação, abaixo.

10.2.2. QUANTO A INVESTIMENTOS:

- i. Tomar o cuidado razoável e juízo prudente na administração dos recursos dos clientes da Forpus Capital;
- ii. Não praticar atos com o objetivo de distorcer preços ou inflacionar artificialmente o volume de transações com a intenção de induzir os participantes do mercado a erro;
- iii. Negociar de maneira justa e objetiva com todos os clientes da Forpus Capital no fornecimento de informações relativas a investimentos, bem como ao fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento;



- iv. Ter um método razoável e adequado para decisões de investimento;
- v. Quando administrando uma carteira ou fundo de investimento conforme mandato específico:
 - 1. Tomar decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições da referida carteira ou fundo;
 - 2. Providenciar os adequados avisos e informações, de modo que os clientes possam considerar se as mudanças propostas na estratégia ou estilo de investimento atendem às suas necessidades de investimentos e tolerância de risco.

Quando administrando contas segregadas e antes de tomar decisões de investimento em favor do cliente da Forpus Capital:

- i. Avaliar e entender os objetivos de investimento, tolerância de risco, prazo, necessidades de liquidez, restrições financeiras, quaisquer circunstâncias particulares (inclusive restrições legais ou regulatórias) e qualquer outra informação relevante que possa afetar a política de investimento;
- ii. Precisar se um investimento é adequado à situação financeira do cliente da Forpus Capital.

10.2.3. QUANTO À NEGOCIAÇÃO:

- i. Não atuar ou fazer com que outros atuem conforme informações materiais não públicas que possam afetar o valor de um ativo negociado publicamente;
- ii. Dar prioridade a investimentos feitos em favor do cliente da Forpus Capital sobre aqueles que beneficiem a Forpus Capital ou o próprio Colaborador;
- iii. Usar comissões decorrentes das negociações com intermediários em favor dos clientes da Forpus Capital para financiar somente produtos ou serviços que auxiliem a Forpus Capital em seu processo de decisão de investimento, e não na administração da empresa, sendo a prática do soft dollar aceita única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos dos clientes;
- iv. Maximizar o valor da carteira do cliente da Forpus Capital por meio da busca pela melhor execução de todas as transações em favor do cliente;
- v. Assegurar uma alocação justa e equitativa na negociação entre as contas dos clientes da Forpus Capital.



10.2.4. QUANTO À GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E APOIO:

- i. Assegurar que suas atividades estão de acordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. Certificar-se de que as informações da carteira fornecidas pela Forpus Capital aos seus clientes são precisas e completas e dispor-se a submeter tais informações à confirmação ou revisão de terceiros;
- iii. Manter registro por período adequado em formato acessível;
- iv. Investigar, analisar, implementar e monitorar as decisões de investimento e ações tomadas;
- v. Estar preparado para recuperar as atividades após situações de desastre ou rompimento do mercado financeiro;
- vi. Identificar, medir e gerir a posição de risco da Forpus Capital e seus investimentos, incluindo as fontes, natureza e grau de exposição de risco.

10.2.5. PERFORMANCE E AVALIAÇÃO:

- i. Apresentar informações de performance que sejam justas, acuradas, relevantes, oportunas e completas;
- ii. Utilizar preços de mercado justo para valorar os ativos dos clientes da Forpus Capital e aplicar, de boa-fé, métodos para determinar o valor justo de quaisquer valores mobiliários para os quais nenhuma cotação independente esteja prontamente disponível.

10.2.6. AVISOS E DIVULGAÇÕES:

- i. Comunicar-se com clientes da Forpus Capital contínua e oportunamente;
- ii. Assegurar-se de que as divulgações são verdadeiras, acuradas, completas e compreensíveis, e que são apresentadas em formato que efetivamente transmita a informação;
- iii. Informar a fonte ou elemento que permita comprovação quando divulgar ou fornecer informações a clientes da Forpus Capital referentes a si próprios, à Forpus Capital, investimentos ou sobre o processo de investimento;
- iv. Prestar informação, quando assim solicitado ou em decorrência de exigência legal ou regulatória, ou, ainda, em virtude de decisão administrativa ou judicial, sobre:



1. Conflitos de interesse decorrentes de qualquer relacionamento com corretoras ou outras entidades, que não as contas dos clientes da Forpus Capital, estruturas de remuneração ou outros assuntos;
2. Ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra a Forpus Capital ou qualquer de seus Colaboradores, relativas à conduta profissional;
3. O processo de investimento, incluindo informações referentes a períodos de lock-up, estratégias, fatores de risco e uso de derivativos e alavancagem;
4. Taxas de administração e outros custos de investimento cobrados dos investidores, incluindo os custos que foram incluídos nas taxas e metodologias para determinar taxas e custos;
5. O montante de comissões conjuntas, bens e/ou serviços recebidos em negociações, e como tais bens e/ou serviços beneficiam o cliente da Forpus Capital;
6. A performance dos investimentos dos clientes da Forpus Capital, periódica e oportunamente;
7. Métodos de valoração utilizados para tomar decisões de investimento e valorar os ativos dos clientes da Forpus Capital;
8. Políticas de votos em assembleias;
9. Políticas de alocação de negociações;
10. Resultados da revisão ou auditoria do fundo ou conta;
11. Mudanças de pessoal ou organizacional significativas que tenham ocorrido na Forpus Capital; e
12. Processos de gestão de risco.

10.3. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da Forpus Capital.



O Colaborador deve dirigir-se ao seu superior imediato e/ou ao Compliance Officer, se ocorrerem quaisquer dos casos citados que possam gerar conflitos de interesse, a fim de obter a adequada orientação, inclusive se for apenas uma suspeita de uma provável

situação de conflito ou que afete os interesses da Forpus Capital ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Forpus Capital, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

10.4. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Ética serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a exclusivo critério deste, após o devido procedimento interno de apuração, onde é garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Forpus Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

10.5. TERMO DE COMPROMISSO COM ESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Ao receberem este Código de Ética, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código de Ética, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética ao firmar referido Termo de Compromisso.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadrarem neste Código de Ética.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador e renovado periodicamente a cada alteração do presente Código de Ética, sendo de responsabilidade do departamento de compliance da Forpus Capital a execução destes procedimentos.

11. DA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES



11.1. SEPARAÇÃO FÍSICA E ELETRÔNICA

Conforme determinado no artigo 27 da Resolução ICVM 21/2021, a área de administração de recursos de terceiros da Forpus Capital é segregada fisicamente das demais áreas da Forpus Capital, sendo de acesso restrito aos Colaboradores que realizem atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros.

Não será permitida a circulação de Colaboradores, Parceiros e eventuais clientes em seções que não destinadas aos respectivos Colaboradores, Parceiros e/ou clientes. Devendo os Colaboradores da Forpus Capital instruírem os Parceiros e clientes na entrada do escritório para qual seção/sala estes devem se dirigir.

Assim, deve sempre ser assegurado o bom uso das instalações, equipamento e informações comuns a mais de um setor da empresa.

A propósito, as tarefas contábeis da empresa serão terceirizadas, de modo que sejam exercidas no local de atuação das empresas contratadas.

Adicionalmente, a Forpus Capital segregará operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada Colaborador possui um microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores da área de administração de recursos e os demais Colaboradores.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, devem ser observadas as regras estipuladas na “Política de Segurança da Informação e Cybersegurança”.

Eventual infração às regras estabelecidas neste Código de Ética, será devidamente esclarecida e todos os responsáveis serão advertidos e passíveis de punições a serem definidas pelo Diretor

12. TREINAMENTO SOBRE ESTE CÓDIGO DE ÉTICA

A Forpus Capital possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre este Código de Ética de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As



atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Compliance Officer, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

A Forpus Capital, por meio do Compliance Officer, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Eu,, portador da Cédula de Identidade no e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.” (“Código de Ética” e “Forpus Capital”, respectivamente), datado de __/__/__, que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do inteiro teor do Código de Ética, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Forpus Capital, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos sócios-administradores da Forpus Capital qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Confidencialidade estabelecida no Código de Ética, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.
4. O não-cumprimento do Código de Ética, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Forpus Capital e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Código de Ética, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
5. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Forpus Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Forpus Capital, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
6. As normas estipuladas no Código de Ética não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela Forpus Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Colaboradores, sendo que comunicarei a Forpus Capital a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.
8. Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Compromisso pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Ética, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Código de Ética:

São Paulo, de de 20.....



ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade no e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Forpus Capital”) e que nada foi realizado, durante o ano de 20..., em discordância com o Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance da Forpus Capital (“Código de Ética”).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos¹, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

São Paulo, de de 20.....

¹ São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse, conforme disposto no Código de Ética:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador (conforme definido no Código de Ética) de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Forpus Capital;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Forpus Capital;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO COM AS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu,, portador da Cédula de Identidade no e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal, que recebi e li datado de __/__/__, e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Forpus Capital ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não-cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Forpus Capital pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Forpus Capital, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20.....



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CYBERSEGURANÇA

Eu,, portador da Cédula de Identidade no e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Segurança da Informação e Cybersegurança, que me foi apresentado nesta data datado de __/__/__, que recebi, li e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor Política de Segurança da Informação e Cybersegurança. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Segurança da Informação e Cybersegurança, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Forpus Capital ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não-cumprimento da Política de Segurança da Informação e Cybersegurança da Forpus Capital pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Política de Segurança da Informação e Cybersegurança não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Forpus Capital, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20..... .



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO COM AS POLÍTICAS DE RISCOS

Eu,, portador da Cédula de Identidade no e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Riscos, que recebi e li datado de __/__/__, e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Riscos. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Forpus Capital ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não-cumprimento da Riscos da Forpus Capital pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Riscos não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Forpus Capital, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20..... .



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO COM AS POLÍTICAS DE COMPLIANCE

Eu,, portador da Cédula de Identidade no e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Compliance, que recebi e li datado de __/__/__, e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Compliance. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Forpus Capital ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não-cumprimento da Riscos da Forpus Capital pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Compliance não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Forpus Capital, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20.....
